

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 11092001/2020 – DL-PMM-SEMED
Processo Administrativo nº 210820/2020 – PMM/SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11092001/2020 – DL-PMM-SEMED, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **WA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ESCRITÓRIO EIRELI**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 27.329.624/0001-03, sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, representada por sua Secretária, Sra. **KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 2214742 – SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, nº 213, Bairro: Sacramento, CEP: 66.120-080, na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **WA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ESCRITÓRIO EIRELI**, CNPJ Nº 33.744.416/0001-73, endereço na Rua Fé em Deus, nº 17, Bairro Mangueirão, CEP: 66.640-520, no Município de Belém, Estado do Pará, representada pelo Sr. **RENAN PAULO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5685947 e do CPF nº 006.293.392-28, residente e domiciliado na AV. engenheiro José Machado, nº 773, Bairro Benguí, CEP: 66.630-020 no Município de Belém, Estado do Pará, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-003 – DL-PMM-SEMED**, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL DE ALTA PRECISÃO TIPO PISTOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo e Referência.

1.2. O fornecimento a ser realizado tem sua especificação, unidade, quantidade e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, de acordo com as condições apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL DE ALTA PRECISÃO: Com display LCD iluminado; do tipo pistola; com opção de alarme; Escala de medição do aparelho: 0.1 em 0.1 °c; capacidade de Medição da temperatura corporal no mínimo de até 43 °c; Distância para medição de no mínimo 15cm; tempo para leitura de até 1 segundo; com Tempo de desligamento automático; Fonte de alimentação: pilha.	Unidade	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 23.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. Fundamenta-se a presente solicitação na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. Os termômetros deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

3.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão Contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

3.3. O equipamento deverá estar registrado na ANVISA;

3.4. Os equipamentos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido os equipamentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos equipamentos precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pela Contratante, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e.

3.5. Na hipótese de os equipamentos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos devem ser entregues, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada e a entrega deve ser feita conforme cronograma do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba, localizado na Rua Jovelina Morgado, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, em dias úteis, previamente informado pela Coordenação de Apoio Operacional e Logístico no horário das 8:00 às 12:00 horas.

4.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: no ato de recebimento do (s) equipamento (s), para fins de conferência do critério quantitativo, especificações requeridas e cumprimento do prazo estabelecido;

4.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório, ocasião em que será verificado se os termômetros apresentam, além do pleno funcionamento, informações quanto:

4.3.1. Às instruções dirigidas ao consumidor quanto aos critérios de inspeção e manutenção para manter o termômetro em condições de uso;

4.3.2. À referência ao termo de garantia do produto, onde devem estar descritos de forma clara os prazos e limites;

4.4. Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão descritas as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções legais previstas.

4.6. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será dada garantia mínima de 03 (três) meses para todos os termômetros, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devendo todos esses equipamentos apresentar a devida certificação do INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de Filiais ou da Matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato devidamente designado.

6.3. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior ao prazo de 30 (trinta) dias, após o atesto da respectiva Nota Fiscal. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento e atestação de conformidade com o fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto à Secretaria Municipal de Educação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela Contratada.

6.5. A empresa Contratada deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

6.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 0053, Conta Corrente nº 000612544-1, Banco: BANPARÁ, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas contratuais correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria: Exercício 2020.

Fonte do Recurso:	0.1.00 – Recursos Ordinários.
Classificação Institucional:	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Funcional Programática:	12.122.0005.2287.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte do Recurso:	0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE.
Classificação Institucional:	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Funcional Programática:	12.361.0005.2026.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fonte do Recurso:	0.1.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB.
Classificação Institucional:	02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB.
Funcional Programática:	12.361.0048.2284.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte do Recurso:	0.1.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB.
Classificação Institucional:	02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB.
Funcional Programática:	12.365.0048.2285.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – 40%.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte do Recurso:	0.1.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB.
Classificação Institucional:	02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB.
Funcional Programática:	12.365.0048.2312.0000 – Manutenção das Creches – 40%.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como para atestar na nota fiscal/fatura o efetivo fornecimento e o seu aceite.

8.3. Notificar expressamente, formal e tempestivamente, a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, tendo esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis para saná-las em totalidade, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor pactuado, condições e prazo estabelecido na Cláusula Sexta, bem como efetuar as devidas retenções, quando necessárias, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades, condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeito fornecimento dos produtos.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes.

8.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

8.10. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da Contratada quando do fornecimento para o bom desempenho do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer todos os termômetros com certificação do INMETRO e entregá-los em prazo não superior ao máximo estabelecido no Termo de Referência.

9.2. Fornecer à Contratante o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitas todas as observações quanto a integridade do produto e as demais trocas de correspondências.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e despesas com os tributos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto deste Termo, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.4. Substituir, no prazo estipulado, sem ônus para a Contratante, os termômetros que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia.
- 9.5. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 9.6. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;
- 9.7. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 9.8. Comparecer, sempre que solicitado pela Contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 01 (um) dia útil da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo ao fornecimento contratado.
- 9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 9.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizados o (s) número (s) de telefone (s), endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- 9.12. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do órgão Contratante, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de servidor devidamente designado, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado pela Portaria, de acordo com artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Na ausência deste, será designado outro (a) servidor (a), a critério da Administração.

11.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à Contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) A multa moratória observada os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do item solicitado e não entregue;
 - b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item solicitado e não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

12.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - **judicial**, nos termos da legislação.

No caso da rescisão unilateral, o Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços executado e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. A Contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos fornecimentos.

15.2. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelo setor responsável da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Marituba, Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Marituba/PA, 11 de setembro de 2020.

KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA
CONTRATANTE

WA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ESCRITÓRIO EIRELI
CNPJ Nº 33.744.416/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: